



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.677, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Fazenda e Finanças a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais.

O Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Fazenda e Finanças autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Conservação e Taxa de Limpeza, na forma a ser regulada por Decreto.

§ 1º - Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I – do Erário Municipal;
- II – do setor privado, mediante doação; ou
- III – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública mediante convênio.

§ 2º - Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU, Taxas de Limpeza e Taxa de Conservação que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a esses tributos ou quaisquer outros de competência do Município de Tatuí, tanto em relação aos exercícios anteriores como no exercício em curso, na forma a ser estabelecida por Decreto.

§ 3º - Os contribuintes em débito que regularizarem a sua situação perante a Fazenda Pública Municipal, mediante parcelamento, poderão participar do sorteio, desde que mantenham suas parcelas em dia.

§ 4º - Para efeito desta Lei, o locatário do imóvel que, sorteado, comprovar sua adimplência, será o titular para o recebimento do referido prêmio, independentemente do inadimplemento de outros tributos de competência do locador.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art. 2º- Não participarão dos sorteios:

- I – O Prefeito, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais;
- II – Os Vereadores;
- III – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação dos impostos, nomeada pelo Prefeito Municipal; e
- V – Os servidores municipais que integram a Secretaria da Fazenda e Finanças.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Julho de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal de Tatuí

Rogério Antonio Gonçalves
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Marco Antonio Loureiro
Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/07/2005
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 622/05, da Câmara Municipal de Tatuí)